



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC N.º 25/2012

21/09/2012

Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 5765/2012

Interessado: Coordenadoria da Perícia Médica (COPEM)

Assunto: Alienação Mental

Relatores: **Câmara Técnica de Psiquiatria** (Dra. Stela Norma Benevides Castelo, Dr. José Alves Gurgel e Dr. Cristiano Magalhães Clemente)

DA CONSULTA

O Dr. Francisco de Assis Barreto Dias de Carvalho – Coordenador da Perícia Médica - COPEM, dirige-se a este conselho solicitando o pronunciamento a respeito da conceituação médica do termo “Alienação Mental”, que é corrente no âmbito da Perícia Médica e previsto na legislação específica (Leis Federais Nº 8112/90 e Nº 7713/88; Lei Estadual/CE Nº 9826/74), ensejando a concessão de benefícios.

DO PARECER

O termo “Alienação Mental” foi usado no passado praticamente como sinônimo de Transtorno Mental e nesse sentido tem referência ampla na literatura, tanto em termos nacionais (“*O Alienista*”, de Machado de Assis e “*O Cemitério dos Vivos*”, de Lima Barreto), quanto internacionais (“*Enfermaria Nº 6*”, de Anton Tchekov). Atualmente, o termo em questão carrega uma forte carga de preconceito e está em desuso na clínica psiquiátrica, sendo sua utilização desaconselhada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Constitui-se, porém, termo corrente no âmbito da Perícia Médica.

No ano de 2007, a Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS realizou consulta ao Conselho Federal de Medicina – CFM, **Processo-Consulta CFM Nº 8120/07**, submetendo as Diretrizes de Conduta Médico-Pericial em Transtornos Mentais daquele Órgão à aprovação. **O CFM emitiu o Parecer Nº 22/08, com a aprovação das Diretrizes.**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

O Conselheiro Rubens dos Santos Silva, relator do Parecer do CFM, analisando as Diretrizes de Conduta Médico-Pericial em Transtornos Mentais, escreve no quinto parágrafo do relatório:

“O texto das Diretrizes desafia as dificuldades que o médico-perito poderá enfrentar durante as avaliações de doentes mentais, que vão desde a incompatibilidade diagnóstico-terapêutica instituída até as somatizações, às simulações e aos diagnósticos múltiplos e às iatrogenias. Acrescenta, à orientação muito bem descrita de como deve se proceder a exame psiquiátrico, a conduta médico-pericial adequada a cada caso, considerando os riscos para o paciente nas suas funções/atividades profissionais desenvolvidas”.

No sexto parágrafo do Parecer o relator fala:

*“O trabalho, cujo resultado temos em mãos, é ainda enriquecido com um Glossário de termos médico - psiquiátricos, bastante útil e esclarecedor; (...) A Curatela é explicada à luz da nossa legislação; **a Alienação Mental e suas consequências na perícia médico - psiquiátrica é igualmente aqui enfocada com muita competência e clareza**”. (...). (grifo nosso)*

Acrescenta, ainda, que as Diretrizes estão respaldadas pelas Resoluções CFM Nº 1.488/98 e Nº 1.810/06.

Para maior esclarecimento a respeito do termo **“Alienação Mental”**, apresentamos trechos do Anexo 3 das Diretrizes de Conduta Médico-Pericial em Transtornos Mentais, sub-titulado de “Aspectos Jurídicos e Médico-Legais da Curatela e da Alienação Mental e Suas Repercussões na Prática Médico-Pericial da Previdência Social”.

O item 8.2 do Anexo, que trata da **Alienação Mental**, a define: **“São casos de transtornos mentais, neuro-mentais, metabólicos ou tóxicos, graves, persistentes incuráveis pelos meios habituais e conhecidos de tratamento, com alteração profunda das funções mentais. O alienado mental é incapaz de gerir sua pessoa e bens. É incapaz para os atos da vida civil e de relação, dependendo de terceiros para a realização dos mesmos”.** (grifo nosso).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

O referido anexo estabelece, de forma clara, os elementos para o diagnóstico de alienação mental que o perito médico deve procurar, bem como as doenças que cursam, que podem cursar e que não cursam com alienação mental. Além disso, estabelece os Critérios Psiquiátricos para Enquadramento em Alienação Mental.

Concluimos que os aspectos relacionados com a Alienação Mental, como sua definição e os elementos diagnósticos, estão bem especificados nas Diretrizes de Conduta Médico-Pericial em Transtornos Mentais do Instituto Nacional do Seguro Social, aprovadas em Parecer do CFM, e norteiam a conduta médico-pericial adequada a cada caso.

Este é o parecer, S. M. J

Fortaleza, 21 de setembro de 2012

Dra. Stela Norma Benevides Castelo

Dr. José Alves Gurgel

Dr. Cristiano Magalhães Clemente